

**Cláusula 28 DA ARBITRAGEM**

- 28.1 De conformidade com o art. 11, III, da Lei Federal nº 11.079/04, bem como a Lei Federal nº 9.307/96, as controvérsias e/ou disputas decorrentes do presente **CONTRATO** ou com este relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as **PARTES** e cuja apreciação não seja da competência exclusiva do Poder Judiciário, poderão ser dirimidas por meio da arbitragem.
- 28.2 A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as **PARTES** do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, e das determinações do **CONCEDENTE** que no seu âmbito sejam comunicadas e recebidas pela **CONCESSIONÁRIA** previamente à data de submissão da questão à arbitragem, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.
- 28.3 De igual modo, não se permite qualquer interrupção do desenvolvimento da **CONCESSÃO**, que deverão continuar a se processar nos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.
- 28.4 O órgão/entidade responsável pela arbitragem será escolhido e contratado pelo **CONCEDENTE**, nos termos da legislação aplicável, somente quando constatada a ocorrência de controvérsia(s) e/ou disputa(s) decorrente(s) do **CONTRATO** ou a ele relacionada(s) e se assim as partes desejarem.
- 28.5 O órgão/entidade arbitral contratado atuará exclusivamente para a resolução da(s) controvérsia(s) e/ou disputa(s) para a(s) qual(is) for designada, devendo o **CONCEDENTE** realizar novas contratações para a resolução de futuros conflitos.
- 28.6 A arbitragem será conduzida por 03 (três) árbitros que serão escolhidos dentre pessoas naturais, de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia. Cada **PARTE** nomeará um árbitro, devendo o terceiro árbitro ser nomeado em conjunto pelas **PARTES**, ou, caso não cheguem a um acordo quanto à indicação do terceiro árbitro, esse será nomeado pelo órgão/entidade arbitral contrato.
- 28.7 A Presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.
- 28.8 Os árbitros deverão ser profissionais sem vínculo com as **PARTES**, não podendo estar enquadrados nas situações de impedimento e suspeição previstas na Lei Federal nº 5.869/73 (Código de Processo Civil) para autoridades judiciais, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discricção, aplicando-lhes, no que couber, o disposto do Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/96.
- 28.9 O procedimento arbitral se regerá pelas regras de arbitragem do órgão arbitral, e será conduzido na língua portuguesa.
- 28.10 A arbitragem terá lugar na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para asseguar a sua realização e a execução da sentença arbitral.

**Cláusula 29 DO FORO**

- 29.1 É competente para dirimir as questões relativas a este **CONTRATO**, que não puderem ser solucionadas amigavelmente pelas **PARTES**, ou não forem objeto de



36

solução por meio da **ARBITRAGEM**, o foro da Comarca de Maceió, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 30 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 30.1 Todos os projetos, planos, plantas e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas no **CONTRATO** e **ANEXOS**, serão entregues ao **CONCEDENTE**, respeitados os direitos de propriedade industrial.
- 30.2 A documentação técnica apresentada à **CONCESSIONÁRIA** é de propriedade do **CONCEDENTE**, sendo vedada sua utilização pela **CONCESSIONÁRIA** para outros fins que não os previstos no **CONTRATO**.

**Cláusula 31 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- 31.1 A **CONCESSIONÁRIA** declara que o **CONTRATO** e os seus Anexos constituem a totalidade dos acordos que regulam a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.
- 31.2 O não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das **PARTES**, ao abrigo do **CONTRATO** não importa a renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.
- 31.3 As comunicações entre as **PARTES** serão efetuadas por escrito e remetidas:
- 31.3.1 em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- 31.3.2 por fax, desde que comprovada a recepção;
- 31.3.3 por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- 31.3.4 por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.
- 31.4 Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e números de fax:

- **CONCEDENTE**: Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL  
(82) 3315 3085
- **CONCESSIONÁRIA**: Fernandes Lima, nº 1513, sala 201, Pinheiro, Maceió/AL  
(82) 3338 5415

- 31.5 Qualquer das **PARTES** poderá modificar o seu endereço e número de fax, mediante comunicação à outra **PARTE**, nos molde ora preconizados.
- 31.6 A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar para o **CONCEDENTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste **CONTRATO**, o nome do gestor titular e o do seu substituto imediato, que realizará o gerenciamento do **CONTRATO**, com o qual deverão ser feitos todos os contatos.
- 31.7 Os prazos estabelecidos em dias, neste **CONTRATO**, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.
- 31.8 Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se contar o último.
- 31.9 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do **CONCEDENTE**.

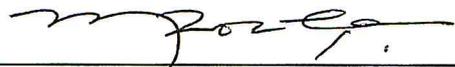


- 31.10 A **CONCESSIONÁRIA** cederá ao **CONCEDENTE** os direitos autorais, patentes ou qualquer outro direito de propriedade intelectual nos casos em que tais direitos derivem deste **CONTRATO**.
- 31.11 O presente **CONTRATO** será registrado e arquivado nos órgãos competentes, devendo o **CONCEDENTE** providenciar, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no **DOE/AL**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO** em 06 (seis) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

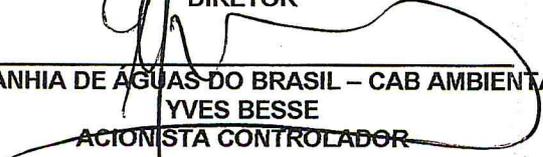
Maceió, 01 de junho de 2012

  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CONCEDENTE  
ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA  
PRESIDENTE

  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CONCEDENTE  
MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO  
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO OPERACIONAL

  
CAB ÁGUAS DO AGRESTE S/A - CONCESSIONÁRIA  
LAURO DE MENEZES NETO  
DIRETOR

  
CAB ÁGUAS DO AGRESTE S/A - CONCESSIONÁRIA  
GIULIANO VITO DRAGONE  
DIRETOR

  
COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL - CAB AMBIENTAL  
YVES BESSE  
ACIONISTA CONTROLADOR

  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
WALDO WANDERLEY  
INTERVINIENTE ANUENTE

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 065.630.054-94

CPF: \_\_\_\_\_

  
Adv. Bruna Juca Teixeira Monteiro  
Assessora  
ASJUI / CASAL